



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2023.

Cria o prêmio “Mérito esportivo nas escolas”, a ser concedido aos dois melhores atletas matriculados no ensino fundamental ou no ensino médio de cada escola pública.

Autor: Deputado **Hercílio Coelho Diniz**

Relatora: Deputada **Helena Lima**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 342, de 2023, de autoria do Deputado Hercílio Coelho Diniz, tem por objetivo criar o prêmio “Mérito esportivo nas escolas”, a ser concedido aos dois melhores atletas matriculados no ensino fundamental ou no ensino médio de cada escola pública.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão do Esporte, para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD. Esta proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 371 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231682765200>





Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 342, de 2023, de autoria do Deputado Hercílio Coelho Diniz, tem por objetivo criar o prêmio “Mérito esportivo nas escolas”, a ser concedido aos dois melhores atletas matriculados no ensino fundamental ou no ensino médio de cada escola pública. O Prêmio deve ser conferido pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Esporte, aos quais caberá a administração e realização da referida premiação, dispondo, inclusive, sobre sua respectiva regulamentação e valores envolvidos.

A proposta tem o mérito de reconhecer e incentivar a promoção do esporte educacional no país.

Como todos sabemos e desejamos, é fundamental que esporte e educação caminhem juntos, em experiências de formação integral, que certamente trazem benefícios para as duas áreas e, especialmente, para os próprios alunos.

Observamos, no entanto, que alguns ajustes merecem ser realizados para melhor adequar a proposta.

Parece-nos excessiva a definição do projeto de dois alunos por cada escola pública, tendo em vista que, no censo escolar de 2022, havia aproximadamente 178 mil destes estabelecimentos pelo país. Por ser um prêmio federal, consideramos mais apropriado que os próprios ministérios responsáveis estabeleçam critérios, por meio de estudos, para que se chegue a um universo representativo da realidade e diversidade de experiências espalhadas pelo país. Dois alunos por escola seria um número mais coerente com premiações locais estaduais ou municipais.

Além disso, acreditamos que o prêmio deva valorizar não apenas desempenhos individuais, mas, também, as promoções mais amplas e coordenadas de escolas e de redes inteiras de ensino.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 371 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Apresentação: 29/08/2023 17:00:24.360 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 342/2023

PRL n.1

Por fim, acrescentamos os recursos do Ministério do Esporte para o financiamento deste programa inter setorial, uma vez que estão previstos originalmente apenas os oriundos do FNDE.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 342, de 2023, de autoria do Deputado Hercílio Coelho Diniz, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada Helena Lima
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 371 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231682765200>



* C D 2 3 1 6 8 2 7 6 5 2 0 0 *



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2023

Cria o prêmio “Mérito esportivo nas escolas”, a ser concedido aos dois melhores atletas matriculados no ensino fundamental ou no ensino médio de cada escola pública.

EMENDA Nº 1

Dê-se à Ementa do PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2023, e a seu art. 1º as seguintes redações:

“Cria o prêmio “Esporte nas Escolas””.

“Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Esporte nas escolas”, a ser concedido, anualmente, aos melhores estudantes atletas da educação básica pública, com bom desempenho escolar, e às escolas e redes de ensino públicas que se destacarem por experiências de promoção do esporte educacional.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada **Helena Lima**

Relatora



* C D 2 3 1 6 8 2 7 6 5 2 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Apresentação: 29/08/2023 17:00:24.360 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 342/2023

PRL n.1

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2023

Cria o prêmio “Mérito esportivo nas escolas”, a ser concedido aos dois melhores atletas matriculados no ensino fundamental ou no ensino médio de cada escola pública.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 2º do art. 2º do PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2023, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
§ 2º Os recursos necessários ao financiamento do Prêmio do caput deste artigo serão provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e das dotações orçamentárias do Ministério do Esporte.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada **Helena Lima**

Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 371 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231682765200>



* C D 2 3 1 6 8 2 7 6 5 2 0 0 * LexEdit